PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 - DISPENSA

DISPENSA Nº 026/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA DO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: William James Miranda Batista da Costa Junior, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 40.790.929/0001-86, com sede na Rua Desembargador Freitas, Nº 1279, Centro, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. William James Miranda Batista da Costa Junior.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA DO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI-PI,** conforme autorização da Dispensa n.º 026/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de realização de jornada pedagógica do junto a Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti-PI, conforme especificações e quantidades constantes da DISPENSA n.º 026/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA n.º 026/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar serviços do objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, DISPENSA nº 026/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI, Piauí, para exercício de 2022, com Fundeb, Qse, Fpm, Icms, Impostos e Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, através de medições, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 03 de agosto de 2022.

CONTRATANTE: Marcos Felipe Neves Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI

CONTRATADA: William James Miranda Batista da Costa Junior
William James Miranda Batista da Costa Junior

Digitalizado com CamScanner

Id:0471A6DAFD33404E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 024/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Prestação de Serviços na elaboração e confecção de material para a apresentação das audiências públicas quadrimestrais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Cibelle Sousa de Araújo Costa - **CNPJ:** 21.182.325/0001-02
Valor total: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
Data da Assinatura: 26/07/2022
Validade: 31/12/2022.
Recursos: Fpm, Icms, Impostos e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:10EF1816470D405E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DISPENSA

Contrato Administrativo nº 089/2022
Procedimento Licitatório: nº 025/2022.
Modalidade: Dispensa.
Fundamentação legal: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do posto de saúde do Bairro Nossa Senhora de Fátima.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Jardel Lopes Rodrigues - CPF nº 911.296.483-20.
Data da Assinatura: 01/08/2022.
Valor mensal: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Recurso: Fms, Custeio, Fms, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:01AB1BEA421F4060

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 026/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Prestação de serviços de realização de jornada pedagógica do junto a Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti-PI.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior - **CNPJ:** 40.790.929/0001-86
Valor total: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).
Data da Assinatura: 03/08/2022
Validade: 31/12/2022.
Recursos: Fundeb, Qse, Fpm, Icms, Impostos e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:167C2DF7BD354104

Capitão Gervásio Oliveira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N,
CENTROCAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA,
CEP.: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI
CNPJ: 01.612.569/00001-70
CONTRATADA: FLÁVIO MAGALHAES LTDA
CNPJ: 40.902.572/0001-80
ENDEREÇO: Conjunto Joaquim Pires Lopes, nº 01, bairro: Juarezeirinho, São João do Piauí - PI
OBJETO: Contração de empresa para prestação de serviços de limpeza e esvaziamento de fossas sépticas no município de Capitão Gervásio Oliveira/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Conta Movimento e outros.
VALOR: R$ 37.900,80 (trinta e sete mil novecentos reais e oitenta centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de agosto de 2022
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

Publique-se,

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal

Id:13B5A3070221410E

Capitão Gervásio Oliveira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N,
CENTROCAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA,
CEP.: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI
CNPJ: 01.612.569/00001-70
CONTRATADA: FLÁVIO MAGALHAES LTDA
CNPJ: 40.902.572/0001-80
ENDEREÇO: Conjunto Joaquim Pires Lopes, nº 01, bairro: Juarezeirinho, São João do Piauí - PI
OBJETO: Contração de empresa para prestação de serviços de dedetização e desratização e descupinozação de areas externas e internas da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Conta Movimento e outros.
VALOR: R$ 48.850,65 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de agosto de 2022
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

Publique-se,

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal